



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ**  
**ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br**

**Referência:** PROAD 5994/2025.

**Materia:** Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Exclusividade. Acompanhamento técnico e travamento de elevadores da Sede do Tribunal para instalação de câmeras de monitoramento de CFTV. Reconheço Inexigibilidade. Autoriza Contratação.

**Interessados(as): Seção de Inteligência / Secretaria de Segurança Institucional.**

I. A Secretaria de Segurança Institucional, por intermédio da Seção de Inteligência, requer a contratação direta da empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA (CNPJ: 00.028.9865/0001-08)**, **por inexigibilidade de licitação**, para a prestação de serviços de acompanhamento técnico e travamento de elevadores, para instalação de câmeras de CFTV, na sede do Tribunal.

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta, em síntese:

*"A contratação do serviço de acompanhamento técnico e travamento de elevadores, mostra-se necessária em razão da instalação do novo sistema de CFTV nos elevadores.*

*O procedimento será indispensável para viabilizar a instalação das câmeras IP em cada cabine, com transmissão de vídeo via rede wireless, bem como a instalação das antenas nos fossos dos elevadores, que garantirão a conectividade entre as câmeras e o sistema central de monitoramento do TRT9.*

*Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de preservar a segurança dos servidores e do patrimônio, bem como pela obrigatoriedade de utilização da empresa detentora da exclusividade da marca, garantindo a correta execução dos serviços, sem risco de perda de garantia ou comprometimento da operação dos elevadores.*

*Considerando que a empresa de manutenção é representante exclusiva da marca Atlas Schindler, cabe a ela, de forma técnica e autorizada, realizar o acompanhamento e a execução do travamento dos elevadores, assegurando a integridade dos equipamentos e a segurança da operação."*

III. A comprovação de adequação do valor solicitado à média de preços da empresa foi feita mediante apresentação de nota fiscal de serviço de manutenção de elevador em Curitiba, no valor de R\$ 5.840,00, emitida em 18/09/2025.

IV. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, Justiça Trabalhista e FGTS, conforme certidões apresentadas. Foi juntada também a declaração de ausência de nepotismo prevista no inciso IV do art. 14 da referida Lei, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e a declaração de cumprimento do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021. Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão do Ministério da Economia [2].

V. A unidade informa que a demanda está prevista no Plano Anual de Contratações 2025.

VI. O valor da contratação corresponde a **R\$ 1.460,12**, a ser executado integralmente no exercício de 2025.

VII. O demonstrativo de adequação de despesa consta no doc. 08 do processo em questão.

VIII. Fiscais indicados, em conformidade com os arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

IX. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I [3], da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único [4], da mencionada Resolução.

X. Ante o exposto, e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a contratação requerida por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de nota de empenho, no valor de R\$ 1.460,12, em favor da empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA (CNPJ: 00.028.9865/0001-08)**.

XI. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências no âmbito de suas competências.

XII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas.

Curitiba, data da assinatura.

(assinado digitalmente)

**Arnaldo Rogério Pestana de Sousa**  
Ordenador da Despesa

---

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

[3] Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo **dispensada** nas seguintes situações:

I - nas contratações **cujos valores se enquadrem** nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. [destacou-se]

[4] Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e II, e §3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa da licitação.

Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mencionada Lei.